



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2019

Processo Administrativo nº. 008/2019
Dispensa de Licitação nº. 002/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TERRAZAP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Chico, nº. 169, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.606.062/0001-02, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Samuel Rosemberg Paz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.435.436-12, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 008/2019, Dispensa de Licitação nº. 002/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de 50 horas de máquina escavadeira para abertura de vala no aterro controlado onde é depositado o lixo gerado no Município, conforme especificações e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços, objeto deste contrato, consistem em:

- a) abertura da vala para o depósito dos resíduos;
- b) construção de vala de escoamento d'água;
- c) abertura da estrada de terra, com ampliação de dois metros na largura, e importar rachão (brita grossa) e espalhá-los nas áreas de menor aderência e/ou estabilidade para possibilitar o tráfego das máquinas e caminhões dentro do terreno.

2.2 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta. Incluindo o fornecimento da máquina, combustíveis e todo material necessário para execução dos serviços, bem como manutenção da máquina e todas as despesas com operador.

2.3 O Contratante através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes para a devida autorização.

2.5 Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança do trabalho.

Samuel R. Paz

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



2.6 Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança e das disposições apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e em conformidade com o PGRSU - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o Contratante à Contratada o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

3.2. Estão incluídas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir e executar integralmente o planejamento, a coordenação e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e diligenciando no sentido de que estes sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

4.2 Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

4.3 Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

4.4 Apresentar-se perante o contratante sempre que solicitada para esclarecer os rumos e andamento dos serviços e das iniciativas adotadas, modificando-as se necessário.

4.5 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer sem qualquer custo adicional para a contratante, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

4.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.7 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.8 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

4.9 Arcar com as despesas de combustível, manutenção da máquina e despesas com operador, tais como transporte, alimentação e demais despesas oriundas da prestação dos serviços.

Samuel R. P. P.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

5.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

5.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos.

5.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

5.5 Emitir ordem ou solicitação de serviço.

5.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

6.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante.

6.3 Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciado qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento somente será efetuado após entrega dos trabalhos e da respectiva aceitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, devidamente conferidos e examinados e após aferição da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 098: 02.02.04.17.512.0005.2151-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Samuel P. Paz



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Carolina Mello, denominada FISCAL DO CONTRATO.

11.2 O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

11.3 A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

11.3.1 Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do Contrato amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.4 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 A vigência do contrato será de 60(sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2 O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal Interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

SA Samuel R. Pez



13.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

13.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

13.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 14.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 14.2.2** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 14.2.3** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.2.5** Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 15.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 15.1.2** Nos preceitos de direito público;
- 15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 15.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2019;
- 15.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

Samuel R. P. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

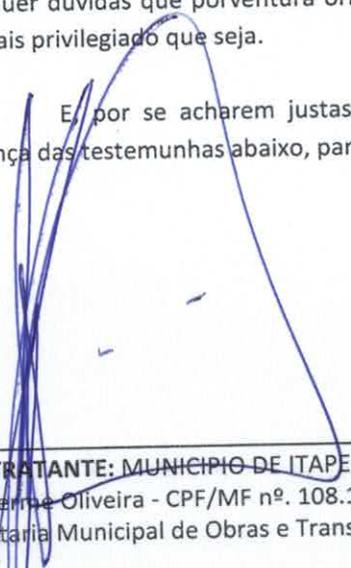
16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

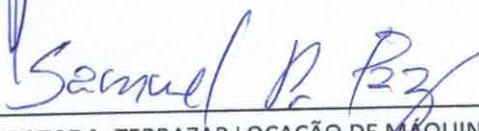
17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

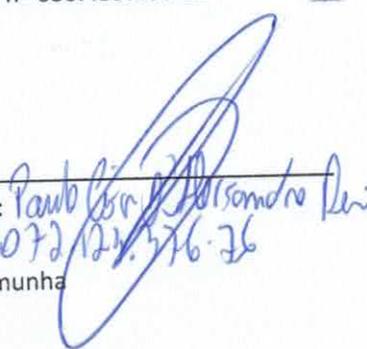
Itapeçerica/MG, 30 de janeiro de 2019



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

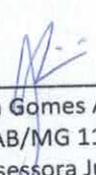


CONTRATADA: TERRAZAP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - ME
REPRESENTANTE LEGAL: Samuel Rosemberg Paz
CPF/MF nº 050.435.436-12

Nome: 
CPF: 072.124.576-76
Testemunha

Nome: 
Chefe de Gabinete
CPF: 202034069-49
Testemunha

Visto: _____


Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica